

CONTRATO

Número: 213/2022

TERMO DE **CONTRATO OUE ENTRE** CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA. ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM E A EMPRESA HOSPEDARIA TUNTUM EIRELI, TENDO COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE **SERVIÇOS** DE HOSPEDAGENS, **DESTINADO** A **PESSOAS** HIPOSSUFICIENTES **OUE NECESSITAM** DESLOCAR PARA CAPITAL DO ESTADO COM FINALIDADE DE TRATAMENTO DE SAÚDE. ATENDER AS **NECESSIDADES** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM/MA.

O MUNICÍPIO DE TUNTUM/MA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Frederico Coelho, n.º 411, Centro, Tuntum/MA, CEP 65763-000, inscrito no CNPJ sob o nº 06.138.911/0001-66, através do ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUNTUM, inscrito no CNPJ sob o nº 10.476.850/0001-14, neste ato representados pelo Prefeito Municipal, o Sr. FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, inscrito no CPF sob o n.º 041.856.273-35, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa HOSPEDARIA TUNTUM EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.266.173/0001-63, com sede estabelecida na Rua da Viração, nº 153 - Centro - São Luis/MA, CEP: 65.020-120, neste ato representada pela Sra. IGUARACY BORGES CARVALHO, portador do RG n.º 046609932012-4 e inscrita no CPF sob o n.º 471.738.073-87, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo de Pregão Eletrônico nº 041/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 041/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de hospedagens, destinado a O PORTELA pessoa hipossuficientes que necessitam se deslocar para capital do estado com finalidade de tratamento de saúde, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município 185627335 de Tuntum/MA, que será realizado nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

FERNAND

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627 Dados: 2022.06.23 15:57:24 -03'00

Republ



1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	P. UNIT.	P. TOTAL
1	Apartamento SINGLE com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã	DIÁRIA	500	R\$ 85,00	R\$ 42.500,00
2	Apartamento DUPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã	DIÁRIA	500	R\$ 124,00	R\$ 62.000,00
3	Apartamento TRIPLO com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã	DIÁRIA	250	R\$ 179,00	R\$ 44.750,00
4	Apartamento CASAL com ar condicionado, frigobar, telefone e televisão em cores, com café da manhã	DIÁRIA	250	R\$ 224,00	R\$ 56.000,00
TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 205.250,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 23/06/2022 e encerramento em 23/06/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração:
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- O total da contratação é de R\$ 205.250,00 (duzentos e cinco mil, duzentos e cinquenta 185627335 3.1. reais);
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes forma digital por da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, PESSOA:04185627

FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04

Dados: 2022.06.23

(Warrell)



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentár própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:
- 10.122.0002.2024.0000 Manut. e Func. do Fundo Municipal de Saúde
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontramse definidos no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

PORTELA TELES PESSOA:04185627

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 Dados: 2022.06.23 15:57:55





- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município (DOM), no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o Município de Tuntum/MA. **FERNANDO**

PORTELA TELES PESSOA:0418562 PESSOA:04185627335

por FERNANDO PORTEL/ TELES Dados: 2022.06.23 15:58:09 -03'00'



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

FERNANDO PORTELA TELES

Assinado de forma digital por FERNANDO PORTELA TELES PESSOA:04185627335 PESSOA:041856273 Dados: 2022.06.23 15:58:24 -03'00'

Tuntum - Maranhão, 23 de junho de 2022

Pelo MUNICÍPIO FERNANDO PORTELA TELES PESSOA Prefeito Municipal

HOSPEDARIA TUNTUM EIRELI CNPJ Nº 20.266.173/0001-63 **IGUARACY BORGES CARVALHO** CPF Nº 471.738.073-87

TESTEMUNHAS:

hodrigues 2. Brumo losta Mota